



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 168/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e RG nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no **Acesso Plínio Arlindo de Nes, nº 1801 D, Bairro Belvedere, Chapecó/SC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **02.873.674/0001-26**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. ANTONIO ADELAR CERVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 54.561.652 SESPDC SC e inscrito no CPF nº 524.910.809-15, residente e domiciliado a Rua Quatorze de Agosto, nº 1133 E, bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 33/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PRIMÁRIO EQUIPADO COM BRITADOR DE MANDÍBULAS, MONTADO SOBRE CHASSI COM DOIS EIXOS PARA MOVIMENTAÇÃO, SENDO O TRASEIRO COM RODADO DUPLO E O DIANTEIRO COM RODADO SIMPLES, SAPATAS EM AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA ESTABILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE PARA REBOQUE, ACIONAMENTO VIA MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL COM NO MÍNIMO SEIS CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 99 CV, EMPREAGEM A SECO, COM SILO ALIMENTADOR E ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamento deverão atender rigorosamente exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 33/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - No ato da entrega a **CONTRATADA** deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação independente da utilização do equipamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetuar entrega técnica do produto quando do ato de entrega dos mesmos.



PARAGRAFO QUARTO - O equipamento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 33/2021 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 549.000,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Conjunto de britagem móvel primário equipado com britador de mandíbulas, montado sobre chassi com dois eixos para movimentação, sendo o traseiro com rodado duplo e o dianteiro com rodado simples, sapatas em aço com regulagem de altura para estabilização do equipamento, sistema direcional de engate para reboque, acionamento via motor estacionário a diesel com no mínimo seis cilindros, potência de 99 CV, embreagem a seco, com silo alimentador e esteira transportadora conforme descrição constante no item 9 deste Termo de Referência.	CCM	549.000,00	549.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.1.001.000.4.4.90.52.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura do presente contrato e confirmação do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 33/2021, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 33/2021, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 33/2021;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar.
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)



8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

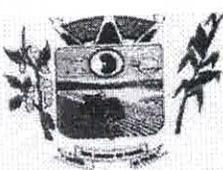
CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CAPITAL DO FENÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

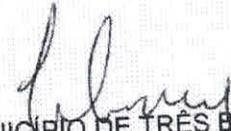
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 30 de julho de 2021.

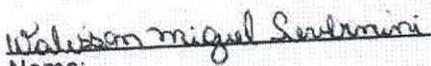

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CCM COMERCIO DE
MAQUINAS E
SERVICOS EIRELI:
02873674000126

Assinado digitalmente por: CCM COMERCIO DE MAQUINAS E
SERVICOS EIRELI:02873674000126
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, S=SC, L=CHAPECÓ,
OU=01310904000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CCM COMERCIO
DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI:02873674000126
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: aut localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-02 13:39:48
Foxit Reader Versão: 9.6.0

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
ANTONIO ADELAR CERVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:

CPF: 917.744.302-78

Nome:

CPF:

consequência extinto o contrato de trabalho mantido com a Prefeitura de Tijucas do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A inatividade decretada produzirá seus efeitos efetivos assim que o ato for registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina à letra "d", inc. II do art. 30 da Lei nº 5615/67 e inc. 71 da CF/88.

Art. 3º Ante o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Previdenciária Municipal nº 289/12 e no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal/88, fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 986,94 (novecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º Para efeito de recebimento, por força do §3º, do art. 39, c/c art. 7º, inc. VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de julho de 2021**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:1B0D7E19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 33/2021, objetivando a **AQUISIÇÃO 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PRIMÁRIO EQUIPADO COM BRITADOR DE MANDÍBULAS, MONTADO SOBRE CHASSI COM DOIS EIXOS PARA MOVIMENTAÇÃO, SENDO O TRASEIRO COM RODADO DUPLO E O DIANTEIRO COM RODADO SIMPLES, SAPATAS EM AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA ESTABILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE PARA REBOQUE, ACIONAMENTO VIA MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL COM NO MÍNIMO SEIS CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 99 CV, EMPBREAGEM A SECO, COM SILO ALIMENTADOR E ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora: **CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI - 02.873.674/0001-26**, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato administrativo de fornecimento de bens no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de julho de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:87865669

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL PRIMÁRIO EQUIPADO COM BRITADOR DE MANDÍBULAS, MONTADO SOBRE CHASSI COM DOIS EIXOS PARA MOVIMENTAÇÃO, SENDO O TRASEIRO COM RODADO DUPLO E O DIANTEIRO COM RODADO SIMPLES, SAPATAS EM AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA ESTABILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DIRECIONAL DE ENGATE PARA REBOQUE, ACIONAMENTO VIA MOTOR ESTACIONÁRIO A DIESEL COM NO MÍNIMO SEIS CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 99 CV, EMPBREAGEM A SECO, COM SILO ALIMENTADOR E ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 33/2017, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 549.000,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:9C64BF56

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL 101/2021

EDITAL Nº. 101/2021

30/07/2021

Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir vaga por candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2019, em seu respectivo cargo, abaixo relacionada:

Professor -Afrodescendente

Nome	Classificação
EDINA RIBEIRO	6º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 30 de julho de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:5EA8A367

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA:

- HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E